

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS Nº 00042/2017 (S08043-201706)**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Convensul - Compra e Venda de Sucatas, Lda.

com o NIPC 500 397 929, para a instalação sita na EN 118, Coalhos, freguesia do Pego, concelho de Abrantes, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

**Descontaminação e desmantelamento de VFV
Armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 5 de julho de 2022.

Lisboa, 5 de julho de 2017.

O Vice-Presidente



Fernando Ferreira

Especificações anexas ao Alvará nº00042/2017 (S08043-201706)

O presente Alvará é concedido à empresa Convensul - Compra e Venda de Sucatas, Lda. na sequência do processo de licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VfV), armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos,

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

Nota- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, descontaminação e desmantelamento dos veículos em fim de vida (VfV), com o objetivo de aproveitamento de peças para reutilização, controlo documental e emissão de “Certificados de Destruição” tendo em vista o abate de matrícula.

No que respeita aos restantes resíduos as operações consistem na triagem, eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 13	Resíduos de soldadura	

Especificações anexas ao Alvará nº00042/2017 (S08043-201706)

LER	Designação	Operações
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem	R13
15 01 04	Embalagens de metal	
16 01 03	Pneus	
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	
16 01 17	Metais ferrosos	R13
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	
17 04 01	Cobre, Bronze e latão	
17 04 02	Alumínio	
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e Aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	R12
19 10 01	Resíduos de ferro e aço	R13
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
20 01 40	Metais	

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem total autorizada é de 260 toneladas,

A capacidade de armazenagem autorizada para os resíduos classificados como perigosos é de 45 toneladas,

A capacidade para descontaminação e desmantelamento é de 4 VFV/dia.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 3800 toneladas.

Especificações anexas ao Alvará nº00042/2017 (S08043-201706)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.2.1- O registo anual no SIRER dos resíduos geridos / produzidos deve ser carregado até 31 de março do ano seguinte a que reportam os dados.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.6.2- O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

Especificações anexas ao Alvará nº00042/2017 (S08043-201706)

4.7- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.8- Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras, compostos voláteis) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.10- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro.

4.11- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos “7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos”, ao ponto 8- Plano de contingências e 9- Higiene, segurança e saúde (disponível no sítio da APA na internet).

4.12- A gestão de veículos em fim de vida (VfV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VfV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e/ou dos dados do centro de receção de proveniência.

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº 6/2009, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 266/2009, de 29 de setembro e pelo Decreto-Lei nº 173/2015, de 25 de agosto, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

Especificações anexas ao Alvará nº00042/2017 (S08043-201706)

4.14- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão e armazenagem de pneus, no que for aplicável à instalação;

4.15- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.16- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Abrantes.

4.17- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

4.18- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5-Identificação do Responsável Técnico (RT)

◦ Manuel António Fernandes

CC nº 1403667 3ZY9

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área destinada à operação de gestão de resíduos em causa está inserida numa propriedade vedada e com controlo de acesso, com área total de 10200 m², sendo a área coberta de 985 m² (onde se processa a descontaminação e desmantelamento de VFV, a armazenagem de peças usadas destinadas a comercialização e alguns resíduos) e uma área impermeabilizada e confinada, não coberta, destinada a armazenagem de resíduos e acessos com 3500 m² e área permeável de 5715 m².

6.1- Equipamentos afetos à atividade

◦ Balança

◦ Sistema de elevação de viaturas

- Sistema de descontaminação e desmantelamento de VFV (extração e drenagem de fluidos, depósitos para combustíveis e óleos, equipamento de desativação de componentes pirotécnicos, de extração ar condicionado, desmontagem de rodas e prensagem de jantes,...)
- Meios auxiliares a cargas e descargas (3 empilhadores)
- Ferramentas manuais diversas

Especificações anexas ao Alvará nº00042/2017 (S08043-201706)

7- Localização e contactos da instalação

Instalação: EN 118 - Coalhos

2205-307 PEGO ABR

Freguesia: Pego

Concelho: Abrantes

Georreferenciação: Longitude: - 8.16600

Latitude: 39.45645

Telefone: 241 833 223

Telemóvel: 962 714 136

Endereço eletrónico: convensul@mail.telepac.pt

NIPC: 500 397 929

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 45320 - Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis
(fora do âmbito deste licenciamento)
- CAE Secundária: 38311 - Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida
38321 - Valorização de resíduos metálicos
38322 - Valorização de resíduos não metálicos

8- Observações:

8.1- Planta de localização à escala 1:25000 em anexo (Carta 331)

8.2- Este licenciamento confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e consequente comunicação ao IMT para abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

Especificações anexas ao Alvará nº00042/2017 (S08043-201706)

Anexo: Localização da instalação

**SIG**Sistema de
Informação
Geográfica**ESCALA 1:25000**

DT 2007/2008

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo**Carta 331**
SIG - 22370 ID-3212
450.10.30.00100.2016